



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1376/2025

REF: OFÍCIO N. 43/2025 – PROCESSO DIGITAL N° 54.213/2025 – SUSPENSÃO  
DE PRAZO

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM – COMISSÃO  
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência  
atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta  
Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Procuradoria-Geral Ofício nº **43/2025 – CPFO**, protocolizado em **18/11/2025** no processo **n.º 54.213/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Sidnei de Souza Jardim, Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos**, onde, em apertada síntese, solicita suspensão de prazo para emissão de parecer, em relação ao **Projeto de Lei nº 204/2025**.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o **Projeto de Lei nº 204/2025**, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado à **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** em **11 de novembro de 2025**, para análise e emissão de parecer e que conforme o disposto no artigo 59, inciso I, do Regimento Interno, o prazo para manifestação da referida Comissão é de 06 (seis) dias úteis, portanto, exaurindo-se em **19/11/2025**, sendo, portanto, protocolizado **tempestivamente**.

Em 19 de novembro do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o referido ofício à esta Procuradoria-geral para lavratura de parecer.

É o relatório.

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de diligências, o que se inclui o pedido de vistas, a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar melhor análise pelo Vereador solicitante, na forma do art. 59, § 5º do Regimento Interno.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Dito isso, esta Procuradoria-Geral se **manifesta favorável** ao sobrestamento dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** que informe a Presidência desta Casa de Leis, a data da finalização dos estudos a serem realizados, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 19 de novembro de 2025.

**Valter Francisco da Silva**

Procurador Geral  
Oab/Pr - 29.391